

## COMUNICADO CGRH, de 03/07/2015

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, a vista da edição da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que altera dispositivos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, expede o presente **COMUNICADO**:

Para informar que fica cessada a eficácia da Medida Provisória nº 664/2014, que dentre outras mudanças, ampliou o prazo de custeio no auxílio-doença, concedido aos trabalhadores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, pelo empregador de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, retornando assim, a partir da data da referida Lei, as práticas adotadas anteriormente, ou seja, o empregador arcará com os primeiros 15 (quinze) dias, decorrentes de afastamento por licença saúde, ficando o auxílio-doença (conforme edição da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015) a partir do 16º (décimo sexto) dia as despesas serão por parte do órgão previdenciário.

CGRH, 03/07/2015



Rosa Miekó N. Fukase  
Coordenadora da CGRH